

N.º 3

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, apreciando o projecto de lei que em sessão de 5 de Julho foi apresentado á Assembléa Nacional Constituinte pelo Sr. Deputado Francisco de Sales Ramos da Costa, entende que êle corresponde a uma urgente necessidade, devendo merecer a vossa atenção.

É de todos sabido quão precárias são as condições em que se encontra a grande maioria dos nossos quartéis, que estão bem longe de satisfazer a uma regular instalação de tropas, dificuldades estas que ainda se avolumam com a realização prática do salutar principio do serviço pessoal obrigatório; urge, pois, iniciar e levar a cabo as reparações e arranjos indispensáveis para colocar aqueles edificios por forma a atenuar um pouco a falta de comodidades que, diminuída, muito contribui para a imprescindível manutenção da disciplina e bom êxito da instrução militar.

Não podem, infelizmente, as condições do Tesouro permitir que aproveis um projecto de mais largo alcance e que teria por fim dotar o nosso exército com os aquartelamentos convenientes. Por isso, a vossa comissão de guerra,

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1911.

depois de modificar o projecto inicial, limita-se a pedir a vossa aprovação para o seguinte projecto de lei, que, sem trazer encargos para o Estado, vem aumentar um pouco a verba inscrita no orçamento para obras e reparação de quartéis.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a, pelo Ministério da Guerra, alienar desde já, nos termos das leis de desamortização, os edificios e terrenos na posse do mesmo Ministério, que tenham sido ou venham a ser julgados dispensáveis para a defesa nacional ou para o serviço do exército.

Art. 2.º A alienação de que trata o artigo anterior em caso algum será feita por um preço inferior ao da avaliação.

Art. 3.º O produto da venda dos referidos edificios e terrenos fica desde logo à disposição do Ministério da Guerra e será aplicado exclusivamente a melhorar as condições dos quartéis e outros edificios militares.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

José Augusto Simas Machado.

José Tristão Paes de Figueiredo.

Jorge Frederico Velez Carogo.

João Pereira Bastos.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Vitorino Henriques Godinho, relator.

8-B

PROJECTO DE LEI

Havendo vários edificios e terrenos, na posse do Ministério da Guerra, que não podem ser convenientemente aproveitados para serviço do exército, e sendo urgente a reparação de alguns quartéis para alojar mais convenientemente os recrutas na época da instrução, e bem assim adquirir alguns artigos de material de guerra para serviço das unidades, apresento á consideração da Assembléa Nacional Constituinte o seguinte

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado desde já a alienar pela forma legal de desamortização os edificios e terrenos na posse do Ministério da Guerra, e que não forem necessários para o serviço do mesmo Ministério.

Art. 2.º O produto da venda dos referidos edificios e terrenos será aplicado exclusivamente a melhorar as condições dos actuais quartéis e á aquisição de material de guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 5 de Julho de 1911.

O Deputado pelo círculo n.º 39 = *Francisco de Sales Ramos da Costa.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo analisado o projecto de lei apresentado pela comissão de guerra, destinada a substituir o projecto de lei n.º 8-B, apresentado pelo Sr. Deputado Francisco de Sales Ramos da Costa, é de parecer que deve merecer a

vossa aprovação, visto que da sua execução não resulta prejuizo algum para a Fazenda Pública, e que pelo contrário bastante pode concorrer para que rápidamente se façam várias reparações inadiáveis em quartéis militares e outros edificios pertencentes ao Ministério da Guerra.

Sala da comissão de finanças, 7 de Dezembro de 1911.

Aquiles Gonçalves.

Joaquim José de Oliveira.

José Barbosa.

T. de Barros Queiroz.

Álvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.